

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000319/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029905/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.005613/2017-84
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.695.678/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA;

E

SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, CNPJ n. 03.288.908/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMIR ARAUJO SANTANA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de professores em educação regular, orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos do SESC/DF**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

O salário-aula dos professores abrangidos pela presente Convenção Coletiva será reajustado em 1º de maio de 2017, tomando-se por base o salário-aula pago em 30(trinta) de abril de 2017, com a aplicação do índice de 5% de reajuste.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - CONTRACHEQUE

O SESC/DF fornecerá ao docente comprovante de pagamento (contracheque) em que constem, além dos créditos e descontos mensais, sua carga horária semanal, o valor da hora-aula, o repouso semanal remunerado e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

O SESC/DF poderá descontar de seus servidores professores/horistas, orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos do SESC/DF, em folha de pagamento, os valores decorrentes dos danos causados ao seu patrimônio ou de terceiros, por conduta dolosa ou culposa do servidor, devidamente apurada em processo administrativo, no qual será garantido ao servidor a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Primeiro. No processo administrativo para apurar a conduta do servidor será assegurada a participação do SINPROEP/DF, caso o Sindicato entenda oportuno. Para tanto, o SESC/DF irá notificar o SINPROEP/DF para que manifeste seu interesse ou não em acompanhar o processo.

Parágrafo Segundo. O desconto referido no *caput* desta cláusula poderá ser parcelado até o limite de 10 % (dez por cento) da remuneração mensal do servidor, até que alcance o valor total do prejuízo causado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - HORA DE COORDENAÇÃO

É assegurado ao docente o pagamento de 3 (três) horas-aula semanais, relativas à atividade de coordenação, mediante o registro do comparecimento do professor em Ata. As reuniões de coordenação serão convocadas previamente por ato da Direção/Coordenação Pedagógica e realizadas, por segmento, da seguinte forma: Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e; Ensino Fundamental Anos Finais, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos: no contra turno, uma vez por semana e/ou no turno noturno.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS REFEIÇÕES

O SESC/DF concederá, a partir de 01^o de maio de 2017, auxílio refeição, no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por dia efetivamente trabalhado, mediante Cartão Refeição, aos orientadores educacionais, coordenadores pedagógicos e professores/horistas que cumpram jornada de trabalho a partir de 04 (quatro) horas diárias, ou 4 (quatro) aulas incluindo a coordenação, independente do turno, desde que não percebam tal benefício de outro empregador.

Parágrafo Primeiro. O empregado deverá entregar ao SESC/DF declaração emitida pelo outro empregador, informando que não recebe Auxílio Refeição nos dias em que trabalha no SESC/DF, sob pena de não fazer jus ao pagamento do benefício estabelecido na presente cláusula.

Parágrafo Segundo. O referido benefício não será concedido nas férias, licenças médicas, de maternidade, afastamento por motivo de acidente de trabalho, motivo de auxílio-doença e nas licenças sem remuneração.

Parágrafo Terceiro. Os servidores que trabalharem aos sábados, domingos e feriados farão jus ao recebimento do Auxílio Refeição, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no *caput* e no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - O SESC/DF concederá o auxílio refeição mencionado no *caput* desta cláusula, aos orientadores educacionais, coordenadores pedagógicos e professores/horistas que trabalharem em atividades de eventos externos, referente ao respectivo dia trabalhado, ainda que a remuneração do servidor seja superior a 05 (cinco) unidades do salário mínimo vigente, desde que previamente solicitado e autorizado por meio de Proposta de Realização de Atividade – PRA ou Proposta de Realização de Despesa – PRD.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXILIO DOENÇA

O SESC/DF poderá assegurar aos empregados em gozo de “auxílio-doença”, devidamente comprovado e atestado por médicos habilitados, o pagamento de complementação salarial, pelo período máximo de 06 (seis) meses. O valor corresponderá à diferença entre a respectiva remuneração e os valores recebidos do órgão previdenciário, de forma a possibilitar a remuneração integral, como se trabalhando estivessem, deduzidos os descontos legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O SESC/DF poderá estender a complementação salarial para o período compreendido entre o 7º e o 12º mês em até 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Segundo – O empregado deverá devolver à entidade, de uma só vez, os valores indevidamente recebidos, a qualquer título.

Parágrafo Terceiro – Havendo mais de um afastamento no período de vigência deste Acordo, ou durante um mesmo ano, os períodos serão somados para fins da aplicação da complementação.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias, desatendidos os prazos legais, será aplicada a multa prevista em lei.

Parágrafo Primeiro – O SINPROEP/DF, nas homologações das rescisões contratuais, comprovará a presença do empregador, mediante declaração por escrito, quando o empregado não comparecer, desde que comprovada pelo empregador a ciência do empregado da data e horário estabelecido no ato.

Parágrafo Segundo – É obrigatória a assistência do SINPROEP/DF em todas as rescisões contratuais por demissão sem e com justa causa. Em caso de pedido de demissão, a assistência do SINPROEP dar-se-á apenas quando o tempo de serviço for superior a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Na ocorrência de demissão por justa causa, o SESC/DF fornecerá, quando solicitado formalmente pelo empregado demitido, documento no qual conste descrição dos fatos que ocasionaram a demissão.

Parágrafo Único – O procedimento administrativo que amparar os motivos da justa causa ocorrerá de forma a manter a integridade moral do empregado envolvido.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

No ato de homologação da rescisão contratual e de pagamento das verbas rescisórias, o empregado deverá proceder à devolução das carteiras funcional e do plano de saúde.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA (APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO)

Os professores, orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos abrangidos pelo presente ACT gozarão de garantia no emprego nas seguintes hipóteses:

- 1) ESTABILIDADE – Nenhum professor terá seu contrato rescindido, no curso dos 12 (doze) meses

anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que apresente documentação hábil e que seja empregado da empresa por período igual ou superior a 05 (cinco) anos, devidamente comprovados, ressalvados os casos de falta grave ou impossibilidade econômica do SESC/DF. A presente estabilidade cessará tão logo o empregado adquira o direito aqui protegido (Precedente Normativo nº 85/TST);

2) ESTABILIDADE PROVISÓRIA – Nenhum professor pode ter seu contrato de trabalho rescindido nos seguintes períodos:

a) de 1º (primeiro) de março a 30 (trinta) de junho;

b) de 1º (primeiro) de setembro a 30 (trinta) de novembro.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de estabilidade, a rescisão do contrato de trabalho se opera na data em que se deu o cumprimento do período fixado no aviso prévio, mesmo que indenizado (em face de sua projeção).

Parágrafo Segundo – O disposto nesta cláusula não se aplica:

a) na ocorrência de justa causa (arts. 482 e 483, da CLT), pedido de demissão, aposentadoria, morte e acordo entre as partes;

b) não tendo o professor, na data da rescisão, 12 (doze) meses de contratação, pelo SESC/DF.

Parágrafo Terceiro – Não se enquadram no disposto nesta cláusula os Orientadores Educacionais e Coordenadores Pedagógicos.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DURAÇÃO DA AULA

A aula terá duração máxima de:

- a) 60 (sessenta) minutos, na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;
- b) 50 (cinquenta) minutos nos demais cursos, séries e níveis do ensino regular.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, farão diariamente, 30 (trinta) minutos de hora-atividade para acolhimento dos alunos, sendo 15 (quinze) minutos no início do turno e 15 (quinze) minutos no final do turno.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO EXTRA

Não será exigido do professor horista, abrangido por este Acordo Coletivo, horas extraordinárias de trabalho que excedam o seu horário contratual semanal. Caso ocorram, o pagamento deverá ser feito com acréscimo de:

- a) 50% (cinquenta por cento), se realizada de segunda a sábado; e
- b) 100% (cem por cento), se realizada aos domingos e feriados.

Parágrafo Único – De acordo com as normas da Instituição, qualquer trabalho extraordinário somente poderá ser realizado precedido de solicitação e autorização formal da chefia imediata.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTERVALO

É assegurado um intervalo diário, por turno de trabalho, para descanso do professor de, no mínimo, 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Primeiro. A partir de maio de 2016 o SESC/DF remunerará o intervalo da jornada de trabalho dos professores/horistas como tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Segundo. Os orientadores educacionais e os coordenadores pedagógicos terão direito ao intervalo para descanso previsto no *caput* desta cláusula, mas não serão remunerados como tempo à disposição do empregador, tendo em vista que tais servidores exercem atividades administrativas e a respectiva jornada de trabalho é diversa da dos professores/horistas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CARGA HORÁRIA

O horário de aulas será elaborado no início do semestre letivo, em comum acordo e por escrito, entre o SESC/DF e o professor.

Parágrafo Primeiro – A modificação do horário, após o início do semestre letivo, deverá ser de comum acordo e por escrito, entre o SESC/DF e o professor.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo redução na carga horária por acordo entre as partes ou devido à redução de turmas, ou ainda, por mudança da grade curricular, o professor poderá permanecer no SESC/DF com remuneração correspondente à nova carga horária resultante, não se configurando, nesses casos, modificação unilateral do contrato de trabalho ou redução salarial.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses do parágrafo segundo, a solicitação, por acordo entre as partes e a comunicação da diminuição, por parte do SESC/DF, deverá ser feita por escrito.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Será(ão) abonada(s):

- a) 09 (nove) faltas ao trabalho em gozo de licença de gala, a contar do dia do enlace e de forma consecutiva.
- b) 08 (oito) faltas ao trabalho em virtude de luto pelo falecimento do cônjuge, dos pais ou de filhos, inclusive adotivos.
- c) 05 (cinco) dias em virtude do nascimento de filho.
- d) a falta de professor que deixar de comparecer ao serviço quando prestar exames vestibulares ou de seleção de mestrado ou doutorado, desde que coincida com os respectivos horários de trabalho e que seja notificado ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e, posteriormente, comprovação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO BANCO DE HORAS

Fica assegurada a compensação de horas extras, no prazo de 90 (noventa) dias, por meio de folgas posteriores aos empregados que as realizarem, desde que essas horas tenham sido antecipada e expressamente autorizadas pelas chefias imediatas, de acordo com as normas da Instituição.

Parágrafo único - Em caso de rescisão do pacto laboral, serão apuradas e pagas as horas extras prestadas e eventualmente não compensadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECESSO

Fica assegurado aos professores recesso remunerado de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, por ano, sempre no mês de julho, de acordo com o calendário da EDUSESC.

Parágrafo Primeiro – Em função dos recessos de julho e do final de ano, os professores, orientadores e coordenadores deverão, mediante convocação do SESC/DF, disponibilizar 03 (três) sábados, por ano, para o desenvolvimento de atividades pedagógicas.

Parágrafo Segundo – Após o encerramento das atividades letivas com os alunos, somente será permitida a retenção dos docentes, respeitadas as respectivas cargas horárias e horários de trabalho, para “conselhos de classes” e/ou “avaliação dos processos pedagógicos” do ano que se encerra, limitado a até 05 (cinco) dias úteis para o Ensino Fundamental e/ou Médio e Educação de Jovens e Adultos e até 03 (três) dias úteis para a Educação Infantil e primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental. Por tais serviços, já embutidos na remuneração do art. 322 da CLT, não haverá pagamento de horas-extras.

Parágrafo Terceiro – No recesso letivo do fim de ano ou do meio de ano, o professor só poderá ser convocado para a participação em “encontros pedagógicos”. Entende-se por “atividades preparatórias de início de semestre letivo” os encontros pedagógicos, as reuniões, as orientações, as palestras, a confecção e a organização de materiais educacionais. A duração dos encontros pedagógicos será de, até, cinco dias úteis que antecedem o início das aulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERCALAÇÃO

O SESC/DF deverá fazer cumprir o art. 318 da CLT, que reza: "Num mesmo estabelecimento de ensino não poderá o professor dar, por dia, mais de quatro aulas consecutivas, nem mais de seis, intercaladas", observando a obrigatoriedade da concessão de intervalo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, durante o turno de trabalho caracterizando, assim, a quebra da consecutividade aludida no referido artigo.

Parágrafo Único – Desde que observado o disposto no *caput* desta Cláusula, serão consideradas extraordinárias apenas as horas trabalhadas a partir da sétima (inclusive), no mesmo dia, para o mesmo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO JANELA

Sempre que, no horário de aulas do professor, houver ocorrência de aula vaga "janela", aquelas intercaladas entre aulas efetivamente trabalhadas no mesmo turno, será obrigatório o pagamento do salário-aula correspondente à mesma, não havendo incorporação à carga horária do professor.

Parágrafo Primeiro – Os horários de coordenação serão considerados como aulas para verificação da existência da "janela".

Parágrafo Segundo – No horário em que se verificar uma janela, o professor estará à disposição do

SESC/DF, que poderá lhe destinar outro trabalho docente.

Parágrafo Terceiro – Será considerado “janela” o deslocamento, fora de horário do intervalo de descanso do professor, de uma para outra Unidade de Ensino do SESC/DF.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Serão concedidas férias coletivas aos professores, orientadores e coordenadores, a serem gozadas no mês de janeiro de cada ano. Esse período poderá ser readequado em função da aprovação do Calendário Escolar para 2018, se necessário for, de forma a garantir ao SESC/DF, 01 (uma) semana de retorno antes do início do ano letivo, para realização da Semana Pedagógica.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA MANDATO SINDICAL

Sempre que formalmente solicitado, o SESC/DF poderá conceder licença **não remunerada** aos professores eleitos para mandato sindical.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTE SINDICAL

No interesse recíproco das partes, o SESC/DF poderá aceitar a indicação de um de seus professores para atuar como Representante Sindical, desde que escolhido pela maioria absoluta dos professores que trabalham na Entidade.

Parágrafo Único – Com solicitação prévia, por escrito, e autorização da Direção, fica assegurada a presença de dirigentes do Sindicato nas dependências do SESC/DF, para tratar de assuntos eventualmente não resolvidos com o Representante Sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

TAXA ASSISTENCIAL LABORAL – No ano de 2017 O SESC/DF procederá o desconto de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) sobre o valor dos salários já reajustados, no primeiro pagamento, a título de Contribuição Assistencial, em favor do SINPROEP/DF. O desconto da taxa assistencial será efetuado apenas dos professores que não são sindicalizados.

Parágrafo primeiro: Em conformidade, a Ordem de Serviço número 01, de 28 de março de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, TAC 260/2011 do Ministério Público do Trabalho, APÓS O RECEBIMENTO DA TAXA, o SINPROEP/DF abrirá prazo de 10 dias para os abrangidos que queiram fazer a oposição ao desconto, que deverá ser feita pessoalmente na sede do Sindicato, SIG Sul, quadra 3, Bloco C, Lote 50, Brasília/DF. A devolução da taxa será em até 48 horas após o término do prazo de oposição.

Parágrafo Segundo: A importância total resultante do desconto da taxa assistencial deverá ser recolhida até o 5º dia após ter sido efetuado o pagamento do salário do professor, na Secretaria de Finanças do SINPROEP/DF, SIG Sul, quadra 3, Bloco C, Lote 50, Brasília/DF ou por meio de boleto bancário, emitido pelo próprio sindicato. Caso o estabelecimento não receba o respectivo boleto bancário até o dia 25 do mês de competência do desconto, deverá comunicar ao SINPROEP/DF por e-mail para que seja enviada 2ª via, não podendo se eximir da multa prevista no parágrafo caso os valores devidos não sejam satisfeitos até o 5º dia após o desconto. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, sobre os valores. O estabelecimento de ensino enviará, dez dias contados do recolhimento, por fax, e-mail ou correios, a relação dos professores e respectivos valores descontados.

Parágrafo Terceiro: O SESC/DF procederá o desconto em folha das mensalidades sindicais dos Professores, Coordenadores e Orientadores sindicalizados, conforme autorização anexa a ficha de filiação ao SINPROEP independente da escola que esteja o professor ou lista de sindicalizados encaminhada pelo sindicato, desde que enviada ao estabelecimento de ensino com (30) trinta dias de antecedência da data do repasse. O valor da Mensalidade Sindical a partir de junho de 2017 será de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) para Educação Infantil até Ens. Fund. I – 1º ao 5º anos, Ensino Fundamental II – 6º ao 9º anos, Ensino Médio e Coordenadores e Orientadores sindicalizado. A partir de 1º de maio de 2018, os mesmos valores serão corrigidos na mesma proporção da data base.

Parágrafo Quarto: Os respectivos valores serão repassados ao SINPROEP-DF, através de boleto bancário até o dia 10 de cada mês, após o vencimento terá pena de acréscimos e juros de mora de 1% (um por cento), capitalizados mensalmente, multa de 10% (dez por cento) e correção monetária sobre os valores.

Parágrafo Quinto: O SINPROEP-DF enviará para os estabelecimentos de ensino o boleto, bancário até o dia 25 de cada mês, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente, para que seja efetuado os repasses. Caso o estabelecimento não receba o respectivo boleto bancário até o dia 25 do mês de competência, deverá comunicar ao SINPROEP/DF por e-mail para que seja enviada 2ª via, não podendo se eximir da multa prevista no parágrafo anterior caso os valores devidos não sejam satisfeitos até o dia 10 do mês subsequente. Os estabelecimentos de ensino, ao efetuarem o pagamento, enviarão pelos correios ou e-mail financeirosinproepdf@gmail.com, o comprovante de pagamento das contribuições com a listagem dos professores com nome, CPF e valor descontado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Mediante autorização prévia da Direção da Escola, é facultada ao SINPROEP/DF a fixação de quadro de aviso na sala dos professores, para informações à categoria.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORA ATIVIDADE

É assegurado a todo professor o recebimento, de até 02 (duas) horas-aula por semana, por sua comprovada participação em atividades pedagógicas realizadas fora do expediente normal e do ambiente escolar da Instituição, compreendendo, inclusive, a atualização do Portal EDUSESC.

Parágrafo único. A não observância dos prazos definidos pela coordenação pedagógica para realização das atividades descritas no *caput* desta cláusula implicará o não pagamento das horas atividades correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO PROFESSOR

No dia 15 de outubro, data consagrada ao professor, não haverá expediente, exceto no caso previsto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo Único – Nos anos em que o Dia do Professor e o feriado nacional do Dia de Nossa Senhora Aparecida caírem em dias de uma mesma semana (segunda a sábado), a comemoração do dia 15 de outubro poderá ser removida para outro dia, de forma que anteceda ou suceda o dia 12 de outubro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CLÁUSULAS SOCIAIS

Fica assegurada a manutenção das cláusulas sociais do presente acordo pelo prazo de 03 (três) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HABEAS DATA

O SESC/DF, quando formalmente solicitado, prestará ao empregado requerente, informações, observações, assentamentos e avaliações ao seu respeito, mantidos pelo SESC/DF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS CONCEDIDOS

O SESC/DF poderá praticar preços diferenciados aos empregados e seus dependentes diretos (cônjuge, filhos e pais) nos serviços prestados pela Instituição, conforme estabelecido no Plano de Cargos e Salários – PCS, Política de Reconhecimento e Recompensas.

KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA
Presidente

**SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO
DISTRITO FEDERAL**

ADELMIR ARAUJO SANTANA
Presidente

SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF

ANEXOS **ANEXO I - ATA SESC**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.